

**LEI Nº 889, DE 29 DE ABRIL DE 2008.**

Síntese: Autorize o Poder Executivo a incluir programa, seção, objetivo e meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2008 e em seu anexo I.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Anexo I da Lei Municipal nº 763, de 19 de maio de 2007 – LDO 2008, a seguinte programação:

FUNÇÃO DE GOVERNO 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção 244: ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0004 – Ampliação do Patrimônio Público

Meta: Reforma, Ampliação e Adaptação de Facorço, CRAS Shuangri-vi.

Unidade Executora e Unidade Sonda: Ampliação do CRAS Shuangri-vi e CRAS 0004.


Projeto orçamentário: Reforma, Ampliação e Adaptação de Facorço, CRAS Shuangri-vi.

Recursos para 2008: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 29 de abril de 2008.

  
VOLNEI DA COSTA  
Prefeito

  
VOLNEI DA COSTA  
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

  
VIRGINIA MARA PEDROSO  
Procuradora Geral do Município